

## RESOLUÇÃO N° 1699/2013 – CR

Dispõe sobre a aplicação de penalidade à empresa **Souza e Costa Transportes Rurais Ltda**, conforme **Processo nº 201200029001900**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o que dispõe o inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que tratam da competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar o serviço público ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário de passageiros no Estado de Goiás, inclusive de turismo, fretamento e escolar;

Considerando o disposto na Resolução nº 005/2008-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 14 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o memorando encaminhado pela Gerência de Transporte da AGR, com o intuito de instruir procedimento próprio para aplicação de penalidades previstas na Res. 005/2008 – CG, protocolado sob o nº **201200029001900** e demais documentos do processo;

Considerando a autorização da instauração do Processo Administrativo Ordinário, por meio da Resolução **188/2012-CR** e a designação de Comissão Especial para promover a instrução e demais atos do processo até o relatório final;

Considerando o Relatório e Conclusão apresentados pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº **106/2012-GAB** e Portaria nº 159/2012-GAB;

Considerando que foi rigorosamente obedecida e cumprida a legislação vigente, bem como foram respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, estabelecidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o PARECER Nº **638/2013 – GEJUR/AGR**, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o relatório e o voto do RELATOR do processo em reunião plenária do Conselho Regulador da AGR, que, considerando a gravidade dos fatos VOTOU pela aplicação da **penalidade administrativa de suspensão temporária** da autorização à empresa **Souza e Costa Transportes Rurais Ltda** pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, consignada em Ata, na reunião administrativa realizada no dia 11 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º - APLICAR a empresa **Souza e Costa Transportes Rurais Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.305.648/0001-88**, cadastrada na AGR para a execução do serviço especial de transporte intermunicipal de passageiros sob o nº **1596**, a penalidade administrativa de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA AUTORIZAÇÃO, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, nos termos do inciso III, do art. 21 da Lei Estadual nº 13.569/1999, c/c inciso IV, do art. 46, da Resolução 005/2008-CG, redação vigente a época do fato, pela prática de irregularidades prevista **nos incisos VIII e X, do art. 51 da Resolução nº 005/2008-CG**.

Parágrafo Único – Em decorrência da penalidade aplicada, conforme artigo 1º desta Resolução, **a empresa fica suspensa de exercer suas atividades durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir do quinto dia útil após o recebimento da notificação de ciência desta penalidade.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Cumpra-se. Publique-se o extrato.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

Lemj/gesg